



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	11
DESPACHOS	11
PORTARIAS	11
ADMINISTRATIVO	15
DESPACHOS.....	16
EDITAIS	22

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS REFERENTE AO 4º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018

I – PROCESSOS RECEBIDOS NO TRIMESTRE:

Foram recebidos no **4º Trimestre de 2018**, para o exame do Ministério Público de Contas, 3.439 (três mil, quatrocentos e trinta e nove) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

Gráfico 1: Demonstrativo da Distribuição dos Processos no 4º Trimestre de 2018

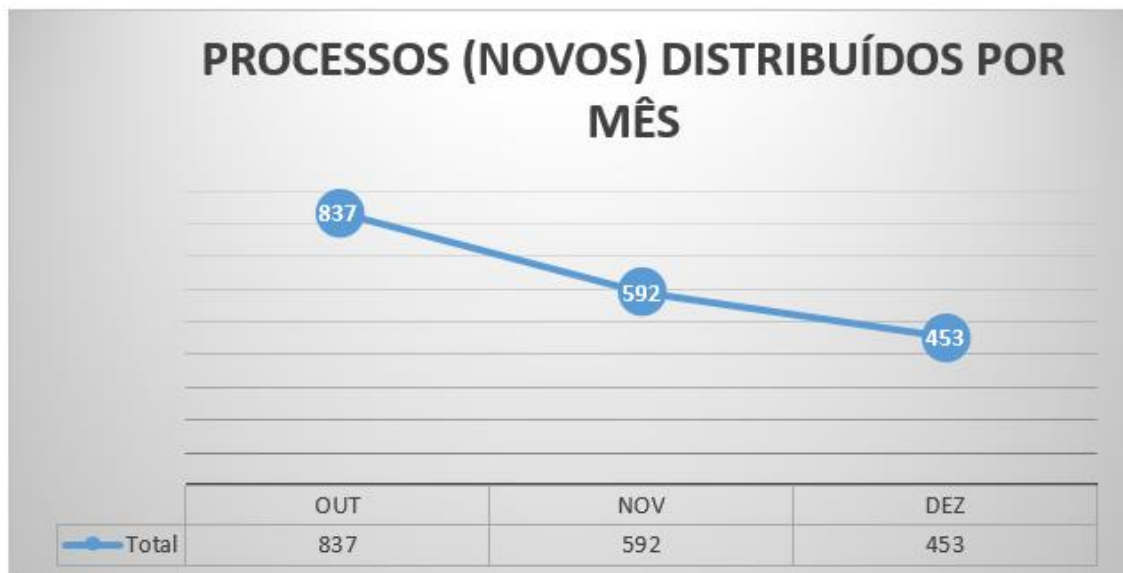
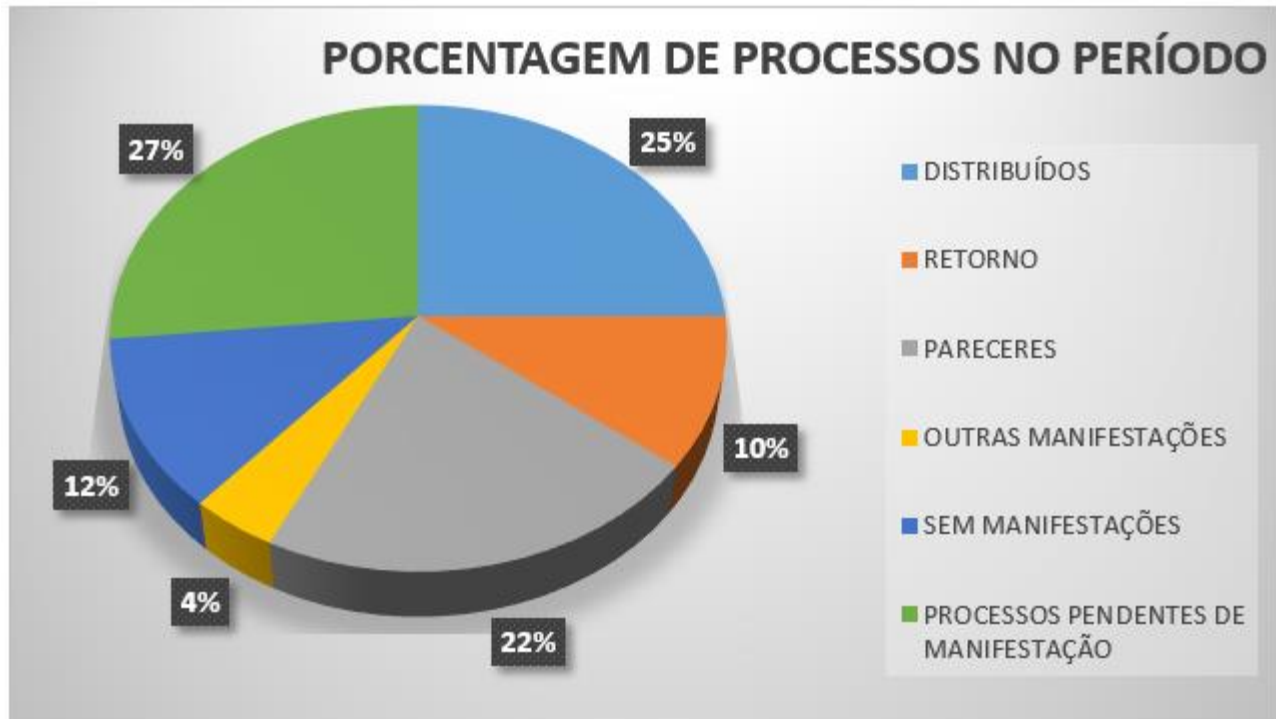




Gráfico 2: Tipificação dos Processos que tramitaram no MPC/AM em OUT/NOV/DEZ de 2018



II – EXAMES DOS PROCESSOS NO TRIMESTRE, POR PROCURADORIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 5

	PROCURADORIA-GERAL	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL	PORCENTAGEM
DISTRIBUÍDOS (NOVOS)	167	190	163	218	203	349	166	149	72	205	1882	25%
RETORNO	62	57	156	57	47	79	96	105	43	88	790	10%
PARECERES	40	237	167	172	149	253	178	120	113	212	1641	22%
OUTRAS MANIFESTAÇÕES	8	22	56	19	23	50	15	65	32	23	313	4%
SEM MANIFESTAÇÕES	182	76	82	104	83	128	59	60	31	96	901	12%
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	0	151	773	194	43	285	167	221	117	49	2000	27%
TOTAL	459	733	1397	764	548	1144	681	720	408	673	7527	
PORCENTAGEM	PROCURADORIA-GERAL	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria		
DISTRIBUÍDOS	36%	26%	12%	29%	37%	31%	24%	21%	18%	30%		
RETORNO	14%	8%	11%	7%	9%	7%	14%	15%	11%	13%		
PARECERES	9%	32%	12%	23%	27%	22%	26%	17%	28%	32%		
OUTRAS MANIFESTAÇÕES	2%	3%	4%	2%	4%	4%	2%	9%	8%	3%		
SEM MANIFESTAÇÕES	40%	10%	6%	14%	15%	11%	9%	8%	8%	14%		
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	0%	21%	55%	25%	8%	25%	25%	31%	29%	7%		





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 6

Foram distribuídos pela Diretoria do Ministério Público em Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2018 um total de 1.882 (hum mil, oitocentos e oitenta e dois) Processos, conforme demonstrativo abaixo:

Gráfico 3: Distribuição de Processos por Procuradoria

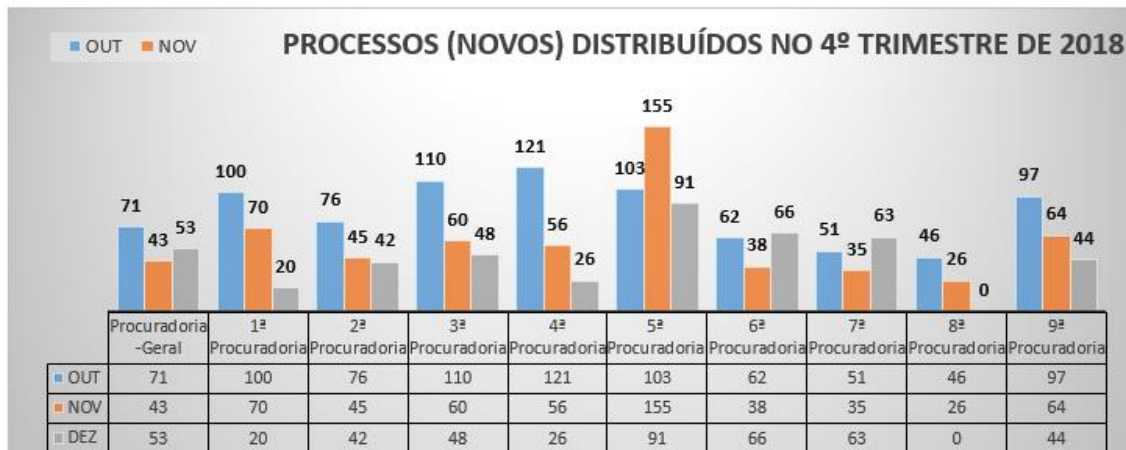
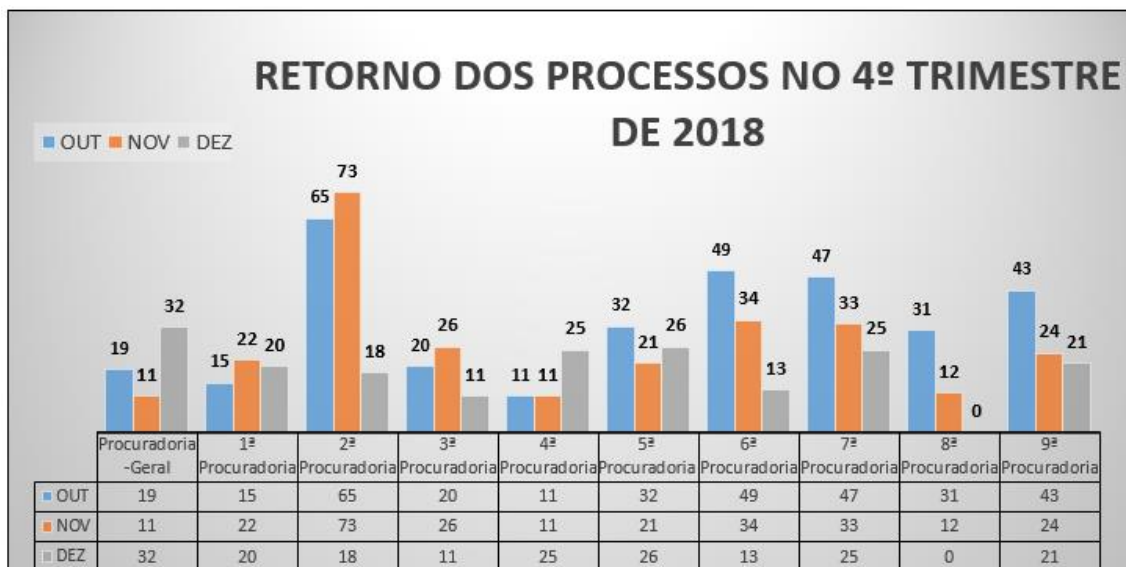


Gráfico 4: Demonstrativo de Retorno de Processos por Procuradoria





Diário Oficial Eletrônico

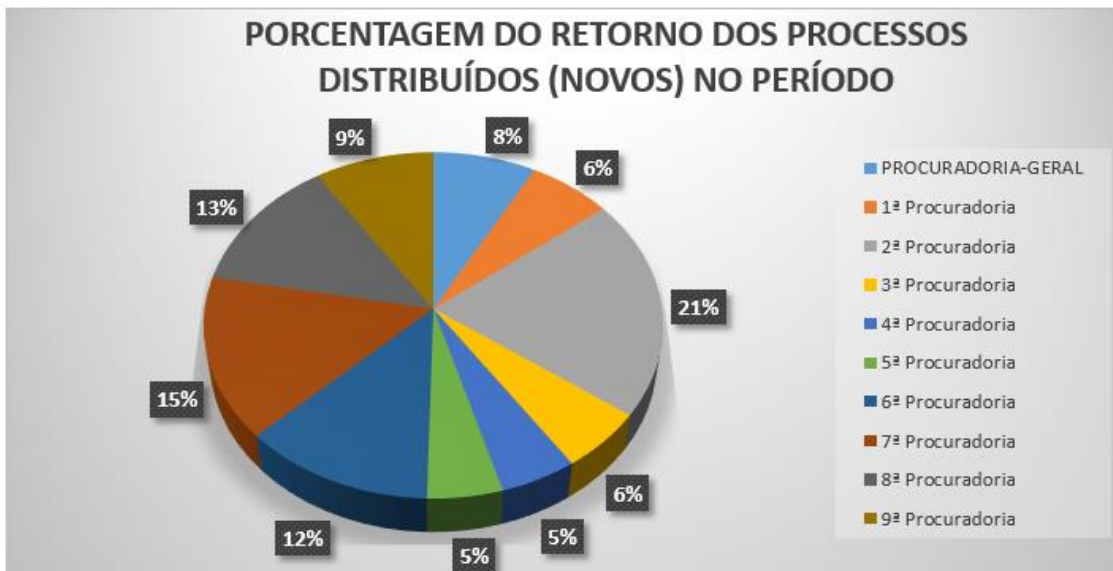
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 7

Gráfico 5: Demonstrativo do Retorno dos Processos em relação ao quantitativo Distribuído no 4º Trimestre de 2018



Dos Processos que Tramitaram pelo MPC/AM no 4º Trimestre do ano de 2018, 1.641 (hum mil, seiscentos e quarenta e um) Processo resultaram em emissão de Parecer Ministerial e outras Manifestações.

Gráfico 6: Demonstrativo das emissões de Parecer por Procuradoria

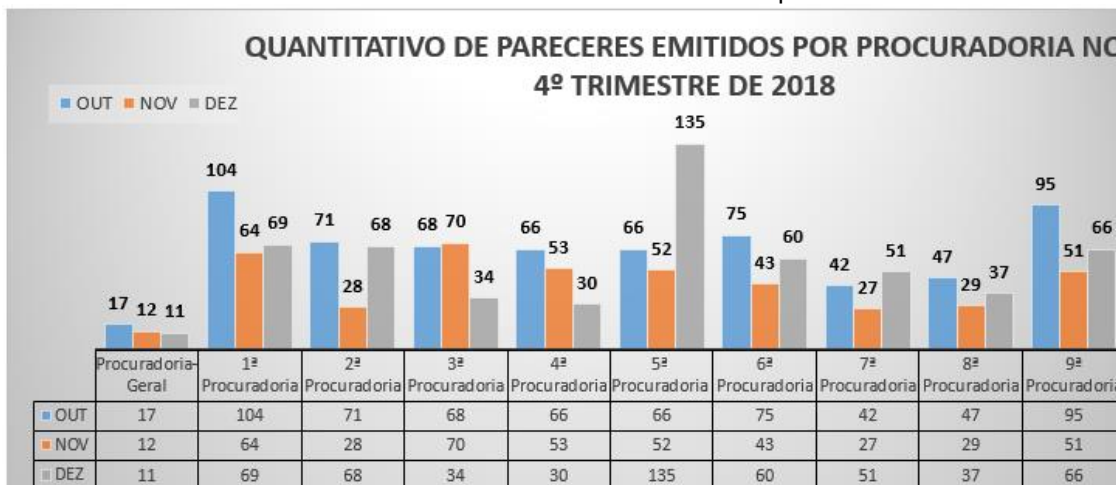
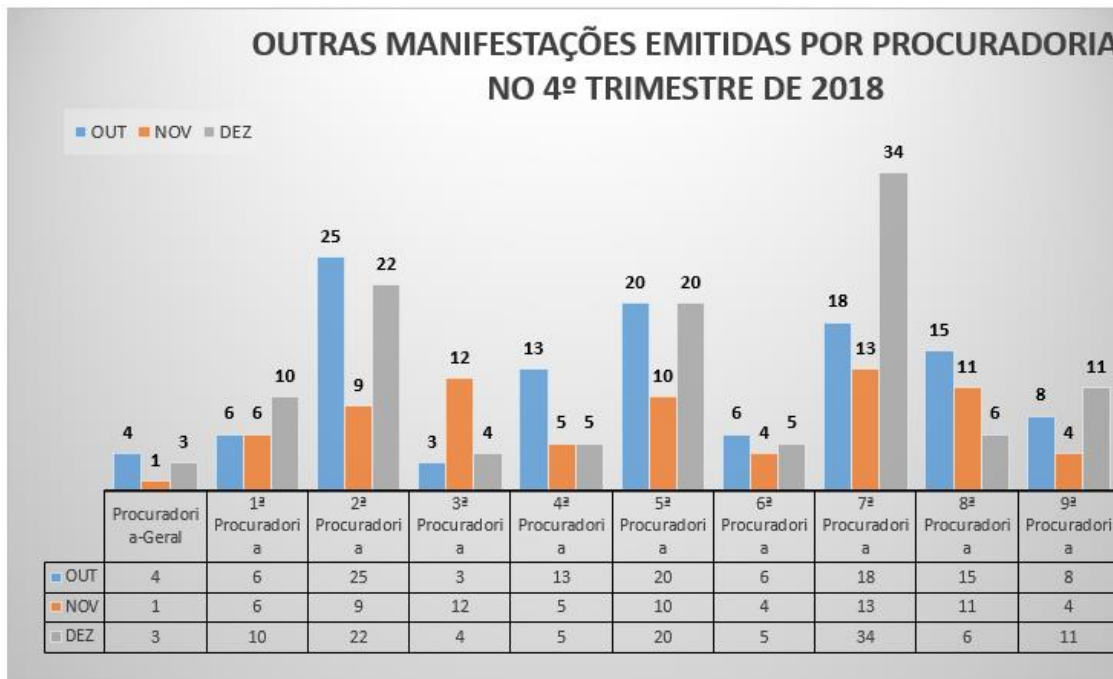


Gráfico 7: Demonstrativo de Manifestações do MPC/AM, por Procuradoria no 4º Trimestre de 2018



Dos Processos que Tramitaram pelo MPC/AM no 4º Trimestre do ano de 2018, 2.901 (dois mil, novecentos e um) Processos não resultaram em Manifestação do Ministério Público ou estão pendentes de Manifestação.

Gráfico 8: Demonstrativo de Processos sem Manifestação

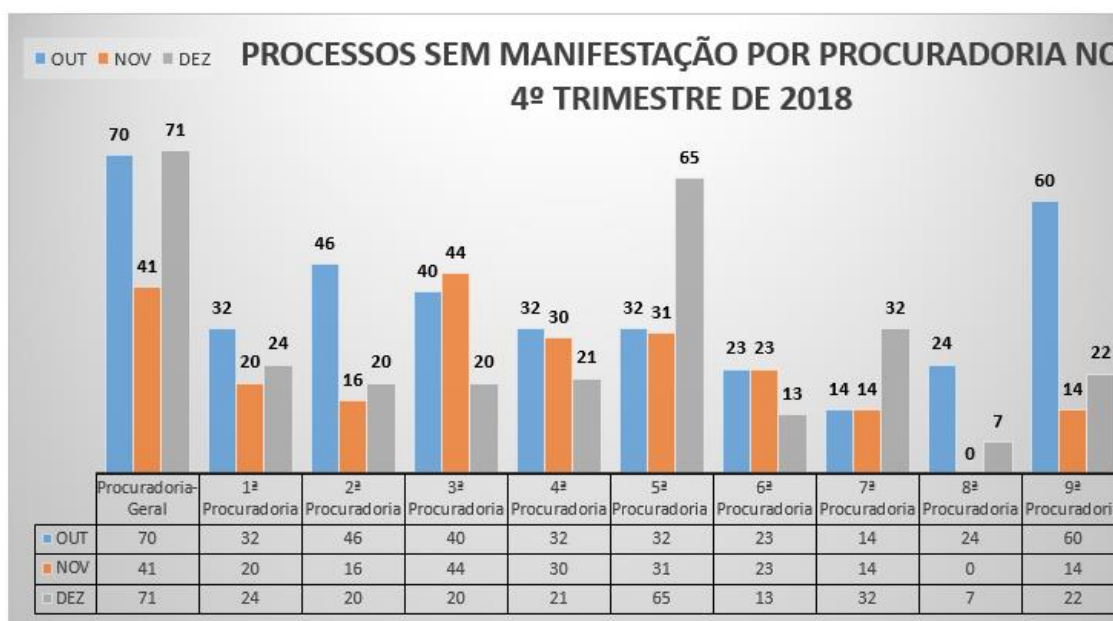




Gráfico 9: Demonstrativo de Processos Pendentes de Manifestação por Procuradoria

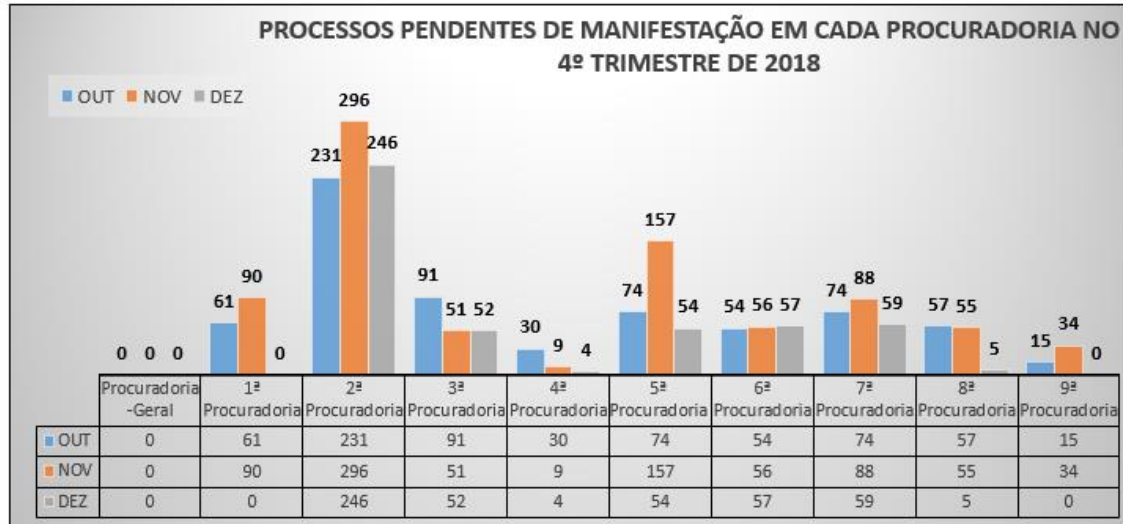


Gráfico 10: Quantitativo Total do Trimestre por tipicidade dos Processos em cada Procuradoria





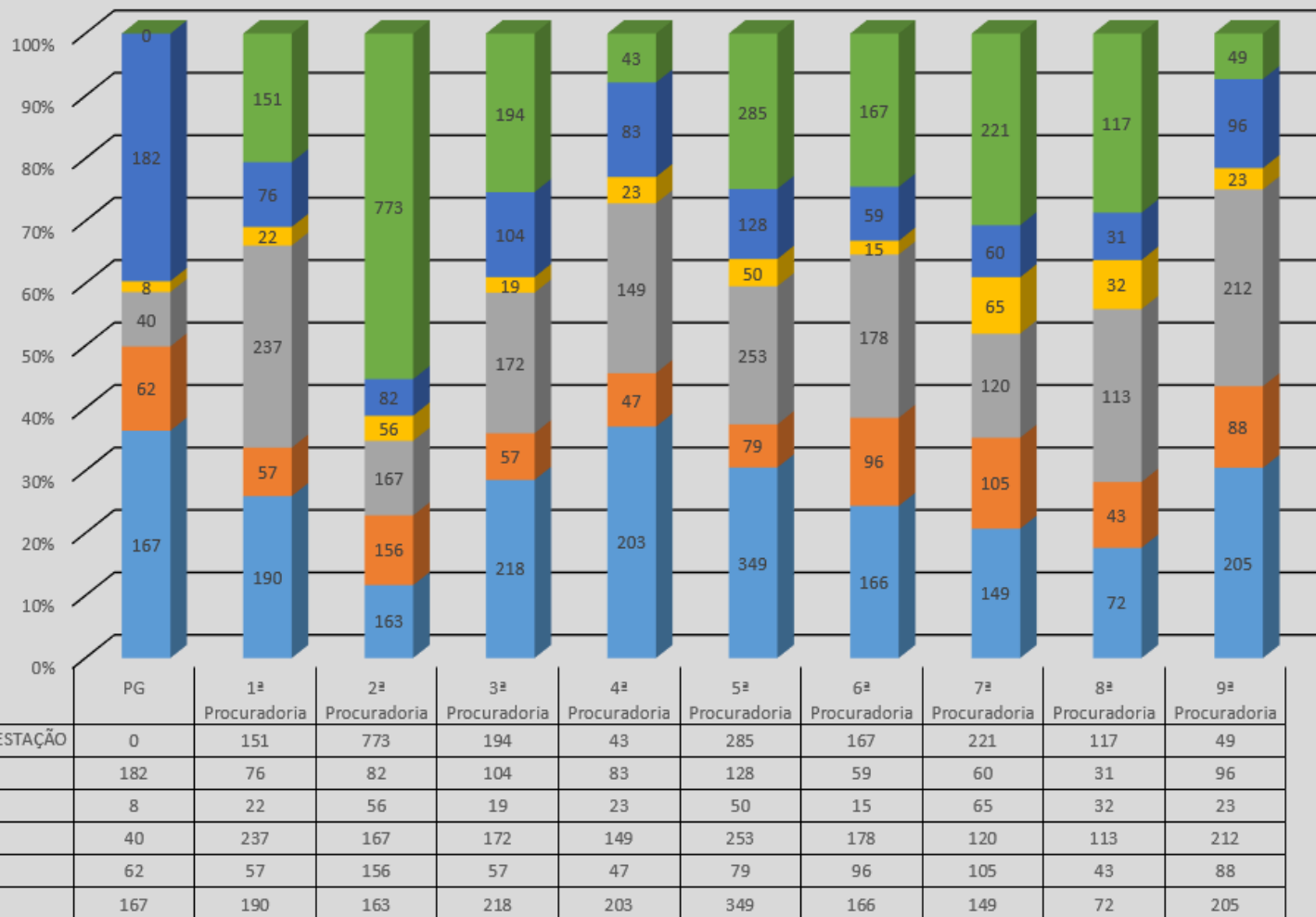
Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 10





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 11

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DER CONTAS, em Manaus, 06 de Maio de 2019.


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 152/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 62/2019 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 27.2.2019, constante do Processo n.º 151/2019,

RESOLVE

I – CONCEDER a servidora **CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental - A, matrícula n.º 000.001-9A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 04.1.2019;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 04.1.2019, mediante a disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 12

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 18 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 154/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 83/2019 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 11.3.2019, constante do Processo n.º 266/2019,

R E S O L V E

I – CONCEDER a servidora **CRISTIANE CABETE LINS**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental - C, matrícula n.º 000.388-3A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 27.08.2018;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 27.08.2018, mediante a disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 18 de março de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 198/2019-GPDRH

O VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 96/2019, – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 26.3.2019, constante do Processo n.º 350/2019,

R E S O L V E:

I- RECONHECER a concessão da Licença Especial da Excelentíssima Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, matrícula n.º 000.297-6A, alusiva ao quinquênio 2015/2019, completada em 17.1.2019;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 13

II- DEFERIR à conversão da Licença Especial não usufruída, em indenização pecuniária, nos termos do art. 16 da Lei Estadual n.º 3483/2010, vedado os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

III- DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da Excelentíssima Conselheira Presidente, com edição do respectivo Ato e Publicação, com base na Emenda à Constituição do Estado do Amazonas n.º 91/2015 c/c o art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei Estadual n.º 3.486/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de abril de 2019.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 227/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

I- INCLUIR o nome do servidor **ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS**, matrícula n.º 000.364-6A, na Comissão de Modernização, Automação e Desenvolvimento, instituída pela Portaria n.º 29/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a contar de 1.3.2019;

II- ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 1.3.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 239/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 14

LOTAR a servidora **CYRLANE SANTIAGO DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 003.308-1A, na Divisão de Saúde-DISA, a contar de 2.5.2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de maio 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 50 /2019 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 311/2018, de 14/12/2018, publicada no DOE em 17/12/2018;

CONSIDERANDO a Informação nº299/2019-DICOP, de 26/04/2019.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR a **Portaria n.º 311/2019-GP/Secex**, datada de 14/12/2018, publicada no DOE de 17/12/2018, por mais **30 (trinta)** dias a contar de 02/05/2019, estendendo a Inspeção até a data de 02/06/2019;

II- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Maio de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 15

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 32/2019 – SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **WESLEI JOSÉ DE PAULA**, matrícula n.º 002.193-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 37/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula n.º 001.326-9A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 134099/2019, no período de 19.03 a 02.04.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 16

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 40/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **LÚCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO**, matrícula n.º 000.195-3B, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 132760/2019, no período de 02 a 31.03.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 2997/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: SR. ELCY MONTEIRO BARROSO, SR. MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE ALMEIDA, SR. SAULO VELAMME VIANA, ENGEFORT CONSTRUÇÃO LTDA. E SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA LTDA. (AMSTERDAN SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: Dr. EWERTON BARROSO DE SOUZA – OAB/AM n.º 13.425





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 17

OBJETO: REPRESENTAÇÃO AUTUADA COM O FITO DE APURAR IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO – FLS. 220

DESPACHO

Tratam os presentes autos da Representação n.º 136/2018-MP/FCVM, com pedido de Medida Cautelar, interposta pelo *Parquet* em face do Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida, ex-Secretário da SEJEL, do Sr. Elcy Monteiro Barroso, ex-Secretário Executivo da SEJEL, do Sr. Saullo Velame Vianna e das empresas Engefort Construção Ltda. e SVX Serviços Profissionais de Limpeza Ltda. e seus sócios cotistas.

Por meio de Despacho acostado entre as fls. 97/99, a Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente admitiu a demanda em questão e determinou a notificação da Pasta, consoante expressa o art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM.

Ciente das irregularidades imputadas, o Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida requereu, através de patrono, prorrogação de prazo (fls. 103/104), o que foi deferido pela ilustre Presidência desta Corte (fls. 107).

Entre as fls. 109/129, o representado apresentou defesa na forma de justificativas e documentos em mídia.

Atuando em substituição ao renomado Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, o ilustre Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Pereira Mendes, ao considerar a mudança de governo ocorrida entre os anos de 2018/2019 (fls. 137/139), determinou a realização de nova notificação à SEJEL acerca dos fatos narrados na inicial.

Neste sentido, editou-se o Ofício n.º 0794/2019-SEPLENO/DICOMP (fls. 140), a respeito do qual se emitiu o Ofício n.º 290/2019-GS/SEJEL com anexos (fls. 142/216).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 18

Mais uma vez, determinou-se (fls. 217) nova instrução nos autos de modo a chamar, pela terceira vez, o responsável pela SEJEL a prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados pelo eminente Ministério Público de Contas.

Feito o Ofício n.º 1203/2019-SEPLENO/DICOMP (fls. 218), o qual se encontra desprovido de resposta até a presente data, o então Relator declarou-se impedido por motivo de foro íntimo (fls. 220).

Primeiramente, imperioso mencionar os presentes autos foram distribuídos a este Gabinete tão somente em 02 de abril do ano em curso (fls. 222).

Logo, eventual demora na análise da cautelar pleiteada em 18 de dezembro de 2018 não deverá ser atribuída a este Relator, o qual se encontra à frente dos autos há aproximadamente um mês.

Ao apreciar o andamento do feito em epígrafe, percebe-se que foi, antes da apreciação da liminar requerida, oportunizado somente a um dos representados o direito de contestar os pedidos da exordial, ao passo que aos demais não lhes foi concedida a mesma faculdade.

Desta forma, visando a evitar qualquer tratamento diferenciado entre os demandados, esta relatoria, como forma de saneamento do processo, acautela-se quanto à medida cautelar pleiteada, de maneira que haja prévia oitiva dos demais representados.

Diante do exposto em linhas pretéritas:

- I) **ACAUTELO-ME** quanto ao pedido de medida cautelar formulado pelo douto Ministério Público de Contas em face do Sr. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida, ex-Secretário da SEJEL, do Sr. Elcy Monteiro Barroso, ex-Secretário Executivo da SEJEL, do Sr. Saullo Velame Vianna e das empresas Engefort Construção Ltda. e SVX Serviços Profissionais de Limpeza Ltda. e seus sócios cotistas.
- II) **DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** para as seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 19

- a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até **24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;
- b) **REMESSA DOS AUTOS** à DICAD, a fim de adotar as seguintes providências:
- b.1) Notificação, com fundamento no art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, dos senhores Elcy Monteiro Barroso, ex-Secretário Executivo da SEJEL, do Sr. Saullo Velame Vianna e das empresas Engefort Construção Ltda. e SVX Serviços Profissionais de Limpeza Ltda. e seus sócios cotistas, para que, no prazo de **cinco dias úteis**, apresentem justificativas quanto à Representação n.º 136/2018-MP/FCVM, sendo remetida cópia da inicial, a fim de que tenham pleno conhecimento dos fatos ali descritos;
- b.2) Não ocorrendo de forma satisfatória as comunicações acima descritas, **REALIZE-AS** por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM);
- b.3) Após o cumprimento das determinações acima descritas, encaminhe o feito a este Gabinete para apreciação do pedido cautelar requerido;
- b.4) Por fim, **RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS**.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2019.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Substituto





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 20

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 12598/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADO: Hospital de Guarnição de Tabatinga

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX em face do Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 875/2018 – CGL, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra de Cirurgião Geral.
2. Em linhas gerais, a Representante argumentou, em síntese:
 - 2.1 Verifica-se que no Pregão Eletrônico nº 875/2018 – CGL há indícios de irregularidades, sendo vencedora a empresa Kelp Serviços Médicos Ltda;
 - 2.2 A nota fiscal foi emitida na cidade de Manaus, o qual diverge da cidade de prestação de origem, cidade de Tabatinga;
 - 2.3 A descrição dos serviços da Nota Fiscal nº 668 não é similar ao objeto d Pregão nº 875/2018 – CGL;
 - 2.4 O Atestado de Capacidade Técnica apresentada não tem correlação com o objeto do Pregão.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 21

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, além de cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;
- 7.1.2 Encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 22

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr Clizares Doalcei Silva de Santana**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações nº 386/2018 – DICAD/AM e 417/2018 – DICAD/AM peça do Processo TCE nº 11.611/2018, que trata da Prestação de Contas Anual do Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor - PROCON/AM do Exercício de 2017, **ou recolher a quantia devida conforme restrição nº 1 das notificações citadas, como forma de recompor o erário, conforme preceitua o §2º do art. 20 da Lei Orgânica deste Tribunal**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2019.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MILTON FERREIRA DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 014/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 720/2019, referente ao Termo de Convênio nº 22/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, a fim de tomar ciência da Representação referente à Decisão de nº 291/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 23

PROCESSO Nº 3273/2017, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Conhecer a presente Representação formulada pelo ex-Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, Sr. Lúcio Flávio do Rosário, uma vez que atende aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, para no mérito: **9.2.** Julgar Improcedente a presente Representação formulada pelo ex-Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, Sr. Lúcio Flávio do Rosário, para apurar irregularidades nas fases internas e/ou externas dos procedimentos licitatórios que seriam consumados junto ao Poder Público, razão pela qual os Pregões Presenciais 002-A/2016/CILADS, 001/2017/CIL-ADS e 004/2017/CIL-ADS, foram fundamentadamente anulados ex-offício, em respeito ao princípio de autotutela administrativa, conforme portarias nos presentes autos; **9.3.** Determinar à DICA/AM que nas próximas inspeções a serem realizadas na ADS averigue possíveis irregularidades/ilegalidades nos procedimentos licitatórios mencionados na presente representação; **9.4.** Arquivar definitivamente os presentes autos nos termos regimentais. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 065/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 4478/2013, referente a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio n.º 13/2010, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 24

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2019.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIMAR VIZZOLI – Diretor Presidente do IDAM - Exercício 2014**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria nº 276/2018 - DICOP (Notificação 018/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11055/2018**, que trata da Prestação de Contas de Convênio do Sr. José Maria da Silva Maia (Prefeito Municipal de Borba – Exercício 2014) referente ao **Convênio nº 015/2014** firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM e a Prefeitura Municipal de Borba.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2019-DICAMI

Processo nº 12.551/2017-TCE. Responsável: Senhor Mário Tomás Litaiff, Ex-Prefeito Municipal de Alvarães, exercício de 2016. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada e ainda o Despacho exarado pelo Exmo. Relator, Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, fica **NOTIFICADO o Sr. MÁRIO TOMÁS LITAIFF**, Prefeito Municipal de Alvarães à época, para tomar ciência acerca do **DEFERIMENTO** da solicitação da prorrogação de prazo, por mais 30(trinta) dias, improrrogáveis, a contar da última publicação deste, para apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 004/2017–CI/DICAMI, **peças do Processo TCE nº 12.551/2017, que trata da prestação de contas do Sr. Mário Tomás Litaiff, Ex-Prefeito Municipal de Alvarães, referente ao exercício 2016**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 25

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. SHYRLEY CASTELO BRANCO MONTEIRO**, para, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 155/2019-DICAD, peças do Processo TCE nº 2249/2018, que trata da Representação com pedido de medida cautelar, interposta pela empresa Império Construções e Serviços Ltda, em razão de supostas ilegalidades na Concorrência nº 071/2018- CGL, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de maio de 2019.

JORGE GUEDES LOBO

Diretor da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EVANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 107/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferido no Processo TCE/AM nº 11022/2018, que tem como objeto a Tomada de Contas de Concessão de Adiantamento, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 26

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EVANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 108/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferido no Processo **TCE/AM nº 11023/2018**, que tem como objeto a Tomada de Contas de Concessão de Adiantamento, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. JOANA NASCIMENTO DE ALENCAR**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1567/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferido no Processo **TCE/AM nº 13985/2018**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA a Sra. MARLY HONDA DE SOUZA**, a fim de tomar ciência do embargo de declaração referente ao acórdão de nº 663/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do **PROCESSO Nº 1190/2018**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 27

art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer Oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1.** Conhecer os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interposto pelo Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por meio de seus advogados constituídos, nos termos do art. 148 e seguintes do Regimento Interno. **7.2.** Negar Provitamento aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interposto pelo Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por meio de seus advogados constituídos, mantendo-se integralmente o ACÓRDÃO Nº 454/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, às fls. 268/269. **7.3.** Dar ciência ao Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, por intermédio de seus advogados constituídos, do teor desta Decisão: **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 6 de maio de 2019

Edição nº 2046, Pag. 28



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

